

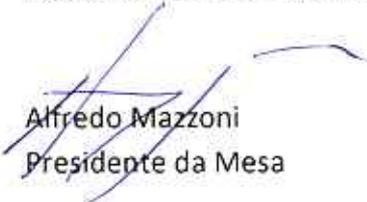


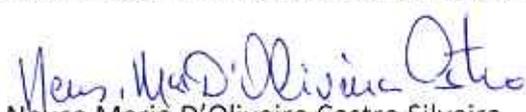
casa do pequeno cidadão

NOSSA SENHORA APARECIDA



DOCUMENTO II - Autenticação da Mesa da Assembleia Geral Ordinária da Casa do Pequeno Cidadão Nossa Senhora Aparecida, realizada em 30 de março de 2025.


Alfredo Mazzone
Presidente da Mesa


Neusa Maria D'Oliveira Castro Silveira
Secretária da Mesa

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"CASA DO PEQUENO CIDADÃO NOSSA SENHORA APARECIDA"**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Artigo 1º - A Associação **CASA DO PEQUENO CIDADÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**, doravante designada **ASSOCIAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.436.297/0001-93, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter assistencial, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO** tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aliança Liberal, nº 84, Vila Leopoldina, CEP 05088-000.

Artigo 3º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO** é indeterminado.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade:

- I. Acolher crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e onze meses, em situação de vulnerabilidade e que perderam os vínculos familiares;
- II. Proporcionar aos abrigados ensino, alimentação, assistência médica e odontológica, moral, material e religiosa; bem como frequência à escola, orientação profissional, e todo o suporte que se fizer necessário ao crescimento pessoal dos atendidos no que tange à educação, honestidade, ocupação, religiosidade e cidadania;
- III. Acolher, na forma de república, jovens de 18 a 21 anos em situação de vulnerabilidade social, econômica e familiar;



casa do pequeno cidadão
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP



IV. Realizar quaisquer atividades de assistência social e apoio a pessoas de qualquer idade, em situação de vulnerabilidade social e familiar, incluindo aquelas com deficiência.

Artigo 5º - Para assegurar a consecução de seus fins sociais, a **ASSOCIAÇÃO** poderá, em expressa obediência à legislação pertinente:

I. Colaborar e/ou realizar parcerias com entidades congêneres municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;

II. Receber doações de recursos físicos, humanos, financeiros e técnicos, na forma de contribuições voluntárias de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ou através de quaisquer outras fontes permitidas pela legislação, sendo os valores arrecadados integralmente revertidos à realização da finalidade social da **ASSOCIAÇÃO**;

III. Administrar, promover e realizar, por conta própria ou em parceria com terceiros, eventos sociais, culturais, esportivos e artísticos, assim como atividades institucionais e científicas, incluindo, sem limitação, eventos, seminários, cursos, simpósios, treinamentos, congressos, exposições artísticas e literárias, cujas receitas deverão ser revertidas aos objetivos institucionais da **ASSOCIAÇÃO**;

IV. Organizar, promover e apoiar atividades desportivas e paradesportivas, bem como atividades de caráter educacional, relacionadas às suas finalidades sociais;

V. Desenvolver, promover e apoiar iniciativas na área da saúde, incluindo, sem limitação, programas de assistência, ações de promoção e prevenção, podendo atuar diretamente ou por meio de parcerias com terceiros;

VI. Distribuir e comercializar, diretamente ou por meio de terceiros, mercadorias e produtos, novos ou usados, produzidos pela **ASSOCIAÇÃO** ou por ela recebidos em doação, podendo, inclusive, promover bazares presenciais e/ou virtuais, desde que a totalidade das receitas obtidas seja integralmente destinada ao cumprimento de sua finalidade social;

VII. Organizar, promover e patrocinar comitês, comissões, grupos de estudo, cursos, palestras, seminários, conferências, simpósios, treinamentos e rodas de conversa voltados à especialização e qualificação dos profissionais que atuam nas áreas de interesse da **ASSOCIAÇÃO**, incluindo a capacitação técnica e científica de recursos humanos;



casa do pequeno cidadão

Associação Sem Fim de Propósito



VIII. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas voltados à consecução dos objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO**, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, credo político ou religioso.

Artigo 7º - A **ASSOCIAÇÃO** observará, no exercício de suas atividades, os princípios da legalidade, ética, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e responsabilidade social e ambiental.

Artigo 8º - A **ASSOCIAÇÃO** adotará um Manual de Normas e Políticas, que estabelecerá diretrizes gerais para seu funcionamento, bem como regimentos internos específicos para cada setor de sua estrutura organizacional, que definirão as responsabilidades, atribuições e procedimentos internos de cada setor.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - A **ASSOCIAÇÃO** será constituída por um número ilimitado de Associados, distribuídos em 2 (duas) categorias, a saber:

I. **ASSOCIADOS FUNDADORES** - aquelas pessoas que participaram da Assembleia Geral de fundação da **ASSOCIAÇÃO**, constantes da lista oficial de fundadores; e

II. **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS** - aqueles que se distinguirem por relevantes serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 1º - Os Associados Beneméritos serão somente aqueles expressamente admitidos como membros de tal categoria pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Os Associados Fundadores e Beneméritos quites com suas obrigações sociais têm voz e voto nas Assembleias Gerais e, no caso de pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, podem ser eleitos para os cargos de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.



casa do pequeno cidadão
NOVA SERRA - RIO GRANDE DO SUL



Artigo 10º - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições do Manual de Normas e Políticas, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; e
- II. Prestar à **ASSOCIAÇÃO** toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se por seu engrandecimento, comparecendo às Assembleias Gerais, quando convocados.

Artigo 11º - São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela **ASSOCIAÇÃO**; e
- III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 12º - Deixarão de integrar o quadro de Associados aqueles que se desligarem da **ASSOCIAÇÃO** por vontade própria, por meio de notificação escrita ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo sua renúncia considerada efetiva a partir da data de seu recebimento.

Artigo 13º - Perderão, também, a condição de Associados, aqueles que forem excluídos por indicação da Diretoria, por justa causa, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, conforme Artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva pode submeter à Assembleia Geral a indicação de Associados cuja exclusão da **ASSOCIAÇÃO** seja considerada necessária, justificando os motivos para tal.

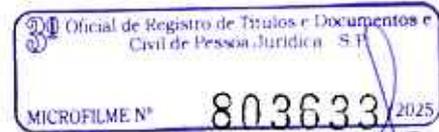
Parágrafo 2º - Na Assembleia Geral que deliberará sobre a exclusão de Associado serão expostos os motivos da justa causa para referida exclusão e oferecido ao Associado o mais amplo direito de defesa.

Artigo 14º - Os Associados e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ASSOCIAÇÃO**, respondendo, entretanto, pelos atos ilícitos ou ilegais de que porventura venham a





casa do pequeno cidadão
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À PARTICIPAÇÃO



participar. Também não terão nenhum direito no caso de retirada ou exclusão, nem receberão remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados para a ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º - São órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva; e

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de suas atribuições, os órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO adotarão práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo 2º - Os conselheiros, diretores, associados ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou sob qualquer título, pelas funções e atividades que lhes sejam atribuídas.

Parágrafo 3º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal negociar com a ASSOCIAÇÃO em nome próprio ou por meio de empresa de que sejam sócios.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º - A Assembleia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, constituir-se-á de todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, e que possam ser eleitos para os cargos de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, exceto os Associados pessoas jurídicas.



casa do pequeno cidadão

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS



Parágrafo Único – Terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Associados Fundadores e os Associados Beneméritos. Cada Associado terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 17º - Compete à Assembleia Geral:

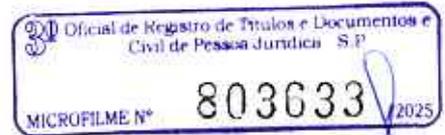
- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Eleger e destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Decidir pela alteração parcial ou reforma total do Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a extinção e liquidação da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. Decidir, após a manifestação da Diretoria Executiva e da aprovação prévia do Conselho Fiscal, sobre a aquisição de bens imóveis, aceitação de doações com encargos onerosos, bem como a doação, alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII. Aprovar a assunção, pela Diretoria Executiva, de obrigações de qualquer natureza, acima do limite de 500 (quinhentos) salários-mínimos;
- VIII. Apreciar os relatórios de gestão, os pareceres do Conselho Fiscal e decidir sobre a aprovação das contas, balanço anual e demonstrativos contábeis da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos:

- I. No primeiro quadrimestre de cada ano para:
 - a) Apreciar o relatório anual de gestão; e
 - b) Discutir e aprovar as contas e balanço anual.



casa do pequeno cidadão
NOTA SEMPRE PARTICIPA



IV. Reformar parcial ou totalmente o Estatuto Social.

Parágrafo 4º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos Associados presentes.

Parágrafo 5º - Estarão impossibilitados de votar em Assembleia Geral os Associados que tenham conflito de interesse com a deliberação proposta.

Parágrafo 6º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo escolhido, dentre os presentes, o Secretário da Assembleia.

Parágrafo 7º - Das Assembleias Gerais lavrar-se-á Ata, a qual será assinada pelos presentes ou respectivos representantes e será arquivada na sede da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 8º - As deliberações da Assembleia Geral obrigam todos os Associados, ainda que ausentes ou dissidentes, nos termos do presente Estatuto Social.

Artigo 21º - Será permitida a realização de Assembleias Gerais de forma:

I. presencial, quando os Associados se reunirem presencialmente na sede da **ASSOCIAÇÃO**;
ou

II. semipresencial, quando os Associados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da Assembleia, e também a distância, mediante o envio de boletim/formulário de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica.

Parágrafo 1º- Para todos os fins legais, as Assembleias semipresenciais serão consideradas como realizadas na sede da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 2º- Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da Assembleia Geral semipresencial devem ser disponibilizados por meio digital seguro.



casa do pequeno cidadão

SENHORA SENHORA APOSLIUA



Parágrafo 3º - O edital de convocação deverá informar, em destaque, que a Assembleia Geral será presencial ou semipresencial, conforme o caso, detalhando como os Associados podem participar e votar a distância.

Parágrafo 4º – A ASSOCIAÇÃO deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os Associados participem e votem a distância na assembleia semipresencial, que deverá garantir: (i) a segurança, a confiabilidade e a transparência da assembleia; (ii) o registro de presença dos Associados; (iii) a preservação do direito de participação a distância dos Associados durante toda a assembleia; (iv) o exercício do direito de voto a distância por parte dos Associados, bem como o seu respectivo registro; (v) a possibilidade de visualização dos documentos apresentados durante a assembleia; (vi) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos Associados presentes à assembleia; (vii) a gravação integral da assembleia, que ficará arquivada na sede da ASSOCIAÇÃO; e (viii) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar da assembleia e pessoas cuja participação seja obrigatória.

Parágrafo 5º – A ASSOCIAÇÃO não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos Associados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle. A participação por via remota nas Assembleias Gerais semipresenciais será sempre opcional e de responsabilidade exclusiva de cada Associado, que poderá sempre que quiser participar presencialmente das Assembleias Gerais.

Parágrafo 6º – A ASSOCIAÇÃO deverá manter arquivados todos os documentos relativos à assembleia semipresencial, bem como a gravação integral dela, pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo 7º - Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral semipresencial, conforme o caso, o Associado:

- I. que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
- II. cujo boletim/formulário de voto a distância tenha sido considerado válido pela ASSOCIAÇÃO; ou
- III. que, por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO.



casa do pequeno cidadão
Sociedade Sem-Finca Associação



Parágrafo 8º - O boletim/formulário de voto a distância deverá ser enviado aos Associados na data da primeira convocação para a Assembleia Geral semipresencial e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral semipresencial a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à **ASSOCIAÇÃO**, indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade dos Associados ou de seu representante e orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido. O boletim/formulário de voto a distância deve ser devolvido à **ASSOCIAÇÃO** devidamente preenchido no mínimo 5 (dias) antes da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 9º- Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos membros da Mesa e Associados presentes, que será acompanhada da lista de presença, no caso de a Assembleia Geral ser realizada de forma presencial. A ata da Assembleia Geral semipresencial poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que certificarão em tais documentos os Associados presentes.

Artigo 22º - Os Associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, desde que tenha sido outorgado mandato específico para tanto, devendo o instrumento de mandato ser apresentado na data da respectiva Assembleia Geral, ou antecipadamente nos casos previstos no presente Estatuto.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23º - A Diretoria Executiva, órgão executor e de administração da **ASSOCIAÇÃO**, será formada por 6 (seis) membros, Associados ou não, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário, 1 (um) Segundo Secretário, 1 (um) Primeiro Tesoureiro e 1 (um) Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

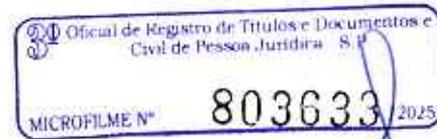
Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Não poderão ser reeleitos para qualquer cargo os membros da Diretoria Executiva que tiveram seu mandato cassado.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and initials 'MPC' and 'HA' below.



casa do pequeno cidadão
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS



Artigo 24º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a **ASSOCIAÇÃO** e analisar e deliberar sobre os planos necessários ao desenvolvimento, manutenção e alcance de seus objetivos e finalidades sociais;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto, o Manual de Normas e Políticas, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos de administração da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- IV. Aprovar a admissão de Associados;
- V. Conceder títulos de Associados Beneméritos;
- VI. Analisar, discutir sobre e apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório anual de gestão, balanço e demonstrativos contábeis;
- VII. Aprovar o Manual de Normas e Políticas e os regimentos internos referentes a cada setor da estrutura organizacional da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII. Aprovar planos de trabalho;
- IX. Aprovar as propostas orçamentárias e quaisquer revisões eventualmente necessárias e encaminhá-las para a aprovação do Conselho Fiscal;
- X. Deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas, bem como sobre os balanços gerais da **ASSOCIAÇÃO**;
- XI. Aprovar a aquisição, alienação, cessão, doação e oneração de bens imóveis, após a aprovação prévia da Assembleia Geral;
- XII. Aprovar a admissão e demissão de funcionários e prestadores de serviço, com cargos de gerência;
- XIII. Deliberar sobre abertura e encerramento de filiais, mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials: A. M. C.]



casa do pequeno cidadão

NOSSA PRESEÇA FAZ A DIFERENÇA



XIV. Obter empréstimos, celebrar contratos e contrair obrigações de qualquer natureza, até o limite de 500 (quinhentos) salários-mínimos. Qualquer operação acima de tal valor dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral;

XV. Movimentar, ou autorizar a movimentação, de fundos da **ASSOCIAÇÃO**, bem como abrir e encerrar contas bancárias;

XVI. Aprovar, revisar e alterar as políticas de investimento e resgate dos fundos da **ASSOCIAÇÃO**;

XVII. Constituir procuradores para quaisquer fins;

XVIII. Apresentar à Assembleia Geral propostas de reforma total ou parcial do Estatuto; e

XIX. Interpretar este Estatuto e deliberar sobre eventuais omissões, assegurando a coerência com os princípios e objetivos da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 25º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria dos seus Diretores.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva deliberará por maioria absoluta de votos, com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de desempate.

Parágrafo 3º - Não será permitido o voto por procuração.

Parágrafo 4º - Das reuniões lavrar-se-á Ata, a qual será assinada pelos presentes ou respectivos representantes e será arquivada na sede da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 5º - As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas de forma presencial ou semipresencial, sendo que, na última hipótese, deverá se aplicar, *mutatis mutandis*, o disposto no Artigo 21º acima.

Artigo 26º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

Handwritten signature and initials, including the letters 'A' and 'C'.



casa do pequeno cidadão

NINHA SENHORA APARECIDA



- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Manter entre os atendidos, integrantes do quadro de Associados e componentes da administração, um ambiente de disciplina, de cooperação e de fraternidade;
- III. Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes específicos para a prática dos atos necessários;
- IV. Constituir procuradores e advogados, devidamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Manual de Normas e Políticas e os regimentos internos;
- VI. Supervisionar o movimento das obras assistenciais da **ASSOCIAÇÃO** e coordenar o trabalho dos demais Diretores;
- VII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, subscrevendo com o Primeiro Secretário as respectivas atas;
- VIII. Proferir o voto de desempate nas deliberações e/ou decisões da Diretoria Executiva;
- IX. Assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, as correspondências da **ASSOCIAÇÃO**;
- X. Juntamente com o Primeiro Tesoureiro, observado o limite previsto nos Artigos 17, VII e 24, XIV, deste Estatuto Social.
 - a) Autorizar despesas ordinárias e extraordinárias, bem como a movimentação de fundos da **ASSOCIAÇÃO**, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) Contrair empréstimos, observado o disposto nos Artigos 17, VII e 24, XIV, deste Estatuto Social, até o limite de 500 (quinhentos) salários mínimos;
 - c) Celebrar contratos, convênios e/ou parcerias de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;
- XI. Juntamente com o Primeiro Tesoureiro, com expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos; e

A.
MDC
/



casa do pequeno cidadão

Associação de Assistência à Família



b) Alienar, doar, hipotecar, dar em garantia ou permutar bens da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 27º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou renúncia.

Artigo 28º - Compete ao Primeiro Secretário:

I. Supervisionar, organizar e dirigir os serviços da secretaria;

II. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

III. Secretariar, quando necessário, as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, redigir e subscrever as Atas;

IV. Assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências da **ASSOCIAÇÃO**;

V. Manter atualizados os cadastros dos integrantes do quadro social;

VI. Assumir a Presidência, em caso de licença ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 29º - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou renúncia.

Artigo 30º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I. Supervisionar, organizar e dirigir os serviços de tesouraria;

II. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à **ASSOCIAÇÃO**;

III. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;

IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, ficando sob sua guarda os livros e documentos necessários;

[Handwritten signature and initials]



casa do pequeno cidadão
NUNCA SEMPRE APROFISSADA



V. Supervisionar a elaboração e aprovar a apresentação mensal à Diretoria-Executiva do balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior, bem como do balanço geral do exercício, encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, elaborados pela equipe de gestão;

VI. Supervisionar a elaboração e aprovar a previsão orçamentária anual, submetendo-a à Diretoria Executiva;

VII. Juntamente com o Presidente, observado o disposto nos Artigos 17, VII e 24, XIV deste Estatuto:

a) Autorizar despesas ordinárias e extraordinárias, bem como a movimentação de fundos da **ASSOCIAÇÃO**, a abertura e encerramento de contas bancárias e sua movimentação;

b) contrair empréstimos; e

c) Celebrar contratos, convênios e/ou parcerias de interesse da **ASSOCIAÇÃO**; e

VIII. Juntamente com o Presidente e com expressa autorização da Assembleia Geral:

a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos; e

b) Alienar, doar, hipotecar, dar em garantia ou permutar bens da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 31º - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou renúncia.

Artigo 32º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **ASSOCIAÇÃO**, os atos de qualquer membro da Diretoria Executiva, procurador ou funcionário que vinculem a Associação a obrigações, negócios ou operações estranhas à sua finalidade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.



casa do pequeno cidadão
TUNCA SENHORA APARELHADA



DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria Executiva, é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, devendo um deles, pelo menos, ser contador ou economista.

Parágrafo 1º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal parentes de membros da Diretoria Executiva, até terceiro grau, consanguíneos e/ou afins.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros.

Parágrafo 3º - No caso de vacância de membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Artigo 34º - O Mandato do Conselho Fiscal, quando instalado, será de 2 (dois) anos e coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, uma vez a cada quatro meses, os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração, cabendo à Diretoria Executiva fornecer as informações solicitadas;
- II. Examinar o orçamento e as contas da administração, o balanço anual e os demonstrativos contábeis da **ASSOCIAÇÃO**, emitindo parecer para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- III. Apreciar o relatório da auditoria externa, quando houver, podendo pedir esclarecimentos à Diretoria Executiva;
- IV. Emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos financeiros de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da **ASSOCIAÇÃO**; e



casa do pequeno cidadão
SINDESMENHORA SPARTE 112



VI. Apresentar à Assembleia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessárias.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão delegar a terceiros os poderes que lhes foram conferidos por este Estatuto; porém, lhes será facultada a escolha, para assessorá-los nos exames dos livros, do inventário, do Balanço e das contas, de contabilista legalmente habilitado e/ou auditor de contabilidade.

Artigo 36º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez a cada 4 (quatro) meses; e
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário;

Parágrafo 1º - As Convocações das reuniões serão feitas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de desempate.

Parágrafo 3º - Não será permitido o voto por procuração.

Parágrafo 4º - Das reuniões lavrar-se-á Ata, a qual será assinada pelos presentes e arquivada na sede da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial ou semipresencial, sendo que, na última hipótese, deverá se aplicar, *mutatis mutandis*, o disposto no Artigo 21º acima.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DE SUAS APLICAÇÕES

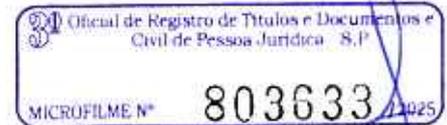
Artigo 37º - O patrimônio e a manutenção da **ASSOCIAÇÃO** serão, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de:

- I. Contribuições Associativas;



casa do pequeno cidadão

ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS ASSOCIADAS



II. Doações, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, associadas ou não;

III. Eventuais receitas provenientes de bens ou de prestação de serviços que se originarem das atividades inerentes a sua finalidade social;

IV. Eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO**, com sua participação ou seu apoio, incluindo, mas não se limitando, a cursos, palestras, seminários, conferências, treinamentos e rodas de conversa;

V. Eventos organizados para levantamento de fundos para os programas mantidos pela **ASSOCIAÇÃO**;

VI. Acordos, convênios e termos de parceria celebrados com o Poder Público, bem como eventuais subvenções recebidas do Poder Público;

VII. Receitas patrimoniais e financeiras;

VIII. Receitas decorrentes da comercialização de mercadorias e produtos, novos ou usados, produzidos pela **ASSOCIAÇÃO** ou por ela recebidos em doação, inclusive por meio de bazares presenciais e/ou virtuais;

IX. Rendas constituídas em seu favor por terceiros;

X. Usufrutos e legados instituídos em seu favor; e

XI. Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da **ASSOCIAÇÃO** e com este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A **ASSOCIAÇÃO** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, Associados, empregados ou doadores sob nenhuma forma ou pretexto, devendo o seu patrimônio ser sempre destinado ao atingimento de suas finalidades, conforme estabelecido neste Estatuto Social.

Handwritten signature and initials in blue ink.



casa do pequeno cidadão
CONSTITUINDO O PARTIDO



Parágrafo 2º - A **ASSOCIAÇÃO** aplicará integralmente todos os bens, receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 3º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que sejam vinculadas.

Parágrafo 4º - As despesas da **ASSOCIAÇÃO** devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário previamente preparado e aprovado.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 38º - O Presidente da Diretoria Executiva, um mês antes de findar o seu mandato, deverá convocar a Assembleia Geral para eleger os membros do novo Conselho Fiscal e da nova Diretoria Executiva.

Artigo 39º - A eleição proceder-se-á por meio de chapas completas, inscritas na sede da **ASSOCIAÇÃO** com antecedência mínima de 15 dias da data designada para sua realização.

Artigo 40º - O edital de convocação e as chapas regularmente inscritas serão afixados em local apropriado na sede da **ASSOCIAÇÃO** e/ou encaminhados para os Associados por e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 41º - A eleição será realizada na data aprazada, na sede da **ASSOCIAÇÃO**, à Rua Aliança Liberal, 84, Vila Leopoldina, CEP 05088-000, devendo os integrantes do quadro de associados assinar a lista de presença e depositar seu voto na urna.

Parágrafo Único - A apuração processar-se-á no mesmo dia, com a proclamação e posse dos eleitos com a lavratura da Ata.

Artigo 42º - No caso de não se consumar a eleição, o prazo de gestão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal prolongar-se-á até a decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para a eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



casa do pequeno cidadão

RUA SENHORA D'ÁGUA, 112



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º - O exercício fiscal da **ASSOCIAÇÃO** coincide com o ano civil.

Artigo 44º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que os submeterá à Assembleia Geral, especialmente convocada para resolver os impasses.

Artigo 45º - A **ASSOCIAÇÃO** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, no caso de se tornar impossível a continuação de suas atividades, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Artigo 46º - No caso de sua dissolução ou extinção, a **ASSOCIAÇÃO** destinará o patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação aplicável ou a entidades públicas, e que possuam finalidade idêntica ou semelhante à da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 47º - A entidade obedece aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Visto da advogada:


Thereza Maria Sarfert Franco Montoro
OAB 174.729